



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 08 /2011

*Lei nº 24328 /11
15.03.11*

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI N°. 2.377 de 06 DE MAIO DE 2010,
QUE “INSTITUI A CÂMARA MIRIM
NO MUNICIPIO DE GUANHÃES/MG
E ESTABELECE NORMAS PARA O
SEU FUNCIONAMENTO”.**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º, §1º e §2º, 4º, parágrafo único e 6º, §1º da Lei Municipal nº. 2.377, de 06 de maio de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, a “Câmara Jovem”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.”

“Art. 3º - A “Câmara Jovem” será composta por 13 (treze) Vereadores Jovens, sendo as vagas reservadas para alunos do 6º ao 9º ano, matriculados em estabelecimentos públicos e particulares do ensino fundamental e médio do Município de Guanhães, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Jovens, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e particulares do município de Guanhães, ou seja, alunos compreendidos de 14 a 16 anos de idade no ato da posse.

§ 2º A candidatura a Vereador Jovem é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental ou alunos do ensino médio dos estabelecimentos de Ensino Público e Particular de Guanhães.”

“Art. 4º - A eleição para Câmara Jovem ocorrerá na data de 25 de março de 2011 e as inscrições serão do dia 21 a 23 de março.

Parágrafo Único: O vereador jovem exercerá mandato de um ano.”

“Art. 6º - Serão considerados eleitos 13(treze) alunos titulares e 13(treze) alunos suplentes.

§1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação na data de 29 de março, logo após terá a capacitação na data de 30 de março e posse na data de 12 de abril de 2011.”

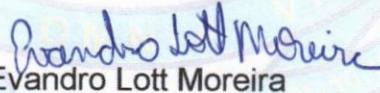
Art. 2º - No corpo do texto da Lei Municipal nº. 2.377 onde se lê “Vereador-Mirim”, passa-se a ler “Vereador-Jovem”.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal nº. 2.377/2010.

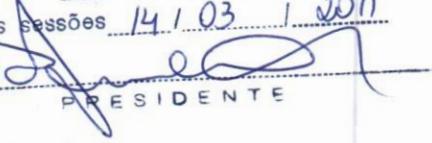
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Guanhães, 11 de março de 2011.


Evandro Lott Moreira
Vereador


Lucimar Ferreira Pinto
Vereador

Aprovado em 1º discussão
Sala das sessões 14 / 03 / 2011

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 15 / 03 / 2011

PRESIDENTE

APROVADO

14 / 03 / 2011


PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 08 / 2011
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 14 / 03 / 2011
PRESIDENTE Antônio Sérgio F. de Oliveira
1º MEMBRO Bruno José Krueger
2º MEMBRO Garcia Luiz da Costa

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 08 / 2011
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 14 / 03 / 2011
PRESIDENTE Demetrio de Menezes Syde
1º MEMBRO Demetrio de Menezes Syde
2º MEMBRO Paulo Alves Júnior



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O presente projeto Jovem Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores-jovens, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 13 (treze) Vereadores Jovens, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Durante seu mandato de um ano, o vereador-jovem será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

Evandro Lott Moreira
Vereador

Lucimar Ferreira Pinto
Vereador